



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato Nº 72447 Seq. 2
Contrato tipo: 17 - TK SERVICE-PERÍODO DETERMINADO

Benefícios:

- | | |
|---|---|
| 1. Opções de pagamento antecipado com bônus | 2. Opção de pagamento débito em conta |
| 3. Consultor Técnico Exclusivo por Região | 4. Seguro Responsabilidade Civil |
| 5. Equipe Técnica Qualificada | 6. Engenheiro Responsável Técnico perante o CREA |
| 7. Manutenção Preventiva Programada | 8. Garantia de 1 ano para peças e serviços |
| 9. SIC: Sistema de Informação ao Cliente, Fone: 0800.707.0499 | 10. Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista |
| 11. Estoque para reposição de peças originais | 12. Profissionais equipados com smarthphones |
| 13. Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica | 14. Atendimento Emergencial |
| 15. Gestão de contrato por aplicativo móvel (Seu Elevador) | 16. Possibilidade de assinatura por meio eletrônico |

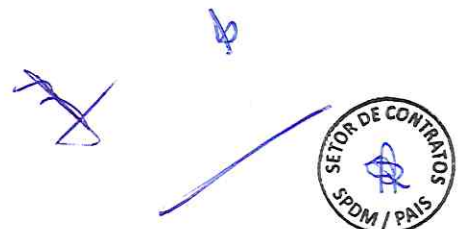
CLÁUSULA I - DAS PARTES

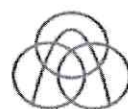
- 1.1 CONTRATANTE: SPDM ASS PAULISTA PARA O DESENV DA MEDICINA, situado na RUA BORGES LAGOA, 232, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO/SP - CEP: 04038-000, inscrito no CNPJ 61.699.567/0002-73, Inscrição Estadual: ISENT0, Não Contribuinte ICMS, neste ato representado por , MARIO SILVA MONTEIRO, inscrito no CPF: 012200178/84
- 1.2 CONTRATADA: THYSSENKRUPPELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido AV DR PEDRO LESSA., 1204, SANTOS/SP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0018-66 e com inscrição estadual nº 633274940114, neste ato representado por seus procuradores ALIANE GOMES CAMACHO, inscrito no CPF 351970288/66 e DENISON CANZIAN DA SILVA, inscrito no CPF 253886258/26.
- 1.3 As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

72447 - 1ª VIA

1





thyssenkrupp

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 007 equipamentos, conforme descrito abaixo:

Edifício: HOSPITAL IRMA DULCE

Endereço: RUA DAIR BORGES, 550 Cidade: PRAIA GRANDE / SP

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
72447	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1125	6	75,00(m/min)
72448	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1125	6	75,00(m/min)

Edifício: HOSPITAL IRMA DULCE

Endereço: RUA DAIR BORGES, 550 Cidade: PRAIA GRANDE / SP

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
77653	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1125	6	90,00(m/min)
77654	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	COM	1125	6	90,00(m/min)

Edifício: HOSPITAL IRMA DULCE

Endereço: RUA DAIR BORGES, 550 Cidade: PRAIA GRANDE / SP

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
83439	Elevador	FAER	FDN	COM	700	2	45,00(m/min)

Edifício: HOSPITAL IRMA DULCE

Endereço: RUA DAIR BORGES, 550 Cidade: PRAIA GRANDE / SP

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
130273	Plataforma	Otis	-	COM	-	2	4,80(m/seg)
130274	Plataforma	Otis	-	COM	-	2	4,80(m/seg)

CLÁUSULA III - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:

3.1.1 Manutenção Preventiva: 08:00 às 18:00 hs (segunda a sexta-feira)

3.1.2 Chamados: 08:00 às 22:00 hs (todos os dias da semana)

3.1.3 Emergência: 24 horas (todos os dias da semana)

3.2 Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.

3.3 Entendem-se como "emergência", referido no item 3.1 para elevador e home lift, os casos em que

72447 - 1ª VIA



Ademais, necessário observar as seguintes condições:

- 5.4.1 Fica a CONTRATADA autorizada a enviar mensalmente para débito na conta corrente informada os valores para quitar os compromissos relativos ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.4.2 A fim de viabilizar a operação, a CONTRATANTE deverá informar os seguintes dados, se responsabilizando pela sua veracidade:
- a) Banco: () Santander () Banrisul () Itaú () Banco do Brasil () Bradesco
 - b) Agência (incluir dígito):
 - c) Conta (incluir dígito):
- 5.4.3 A CONTRATANTE se compromete, manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o banco acima especificado isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de provisão na data do vencimento. Qualquer alteração em relação à presente autorização deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, e acrescido dos juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês sobre o valor corrigido.
- 5.6 Na hipótese de inadimplência financeira da CONTRATANTE, excluídas as hipóteses de acordo formal entre as Partes, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento dos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos e/ou readequação do preço, por meio de aditivo, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 5.7 Na hipótese de rescisão por inadimplência financeira da CONTRATANTE, os reparos e orçamentos com parcelas a vencer, terão seu vencimento antecipado.

CLÁUSULA VI - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 6.2 Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.
- 6.3 No caso de extinção ou substituição do índice de reajuste eleito neste contrato por qualquer motivo, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto ou outro índice que vier a ser criado.

CLÁUSULA VII - DA REVISÃO

- 7.1 Na hipótese da ocorrência de mudanças significativas no cenário econômico, o contrato poderá ser reavaliado pela CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 7.2 A revisão do preço será comunicada com antecedência de 30 dias, antes do vencimento da decima



houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

- 3.4 A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
- 3.5 A CONTRATADA realizará o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.
- 3.6 Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA:
Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499
Demais localidades: 0800 7080499

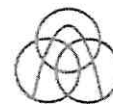
CLÁUSULA IV - PREÇO E VIGÊNCIA

- 4.1 Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 3.200,00. O pagamento será realizado todo dia 15 do mês Posterior à realização do serviço.
- 4.2 O presente contrato terá vigência de 01/03/2019 a 28/02/2021.

CLÁUSULA V - FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA oferece as seguintes opções de forma e condições de pagamento, que deverão ser escolhidas pelo CONTRATANTE através da marcação de um "x":
- 5.1.1 Forma de pagamento:
☒ Pagamento via débito em conta.
☐ Pagamento com boleto bancário.
- 5.1.2 Condição de pagamento:
☒ Pós pago sem bônus (Pagamento mensal).
☐ Pagamento com bônus (Pague 12 meses antecipados e ganhe 50% de desconto no valor de uma mensalidade).
☐ Pagamento com bônus (Pague 06 meses antecipados e ganhe 25% de desconto no valor de uma mensalidade).
- 5.2 Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA BORGES LAGOA, 232, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO/SP - CEP: 04038-000
- 5.3 No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.
- 5.4 Na hipótese da CONTRATANTE optar pela modalidade de débito em conta, desde já a CONTRATANTE se declara ciente que para o cancelamento desta modalidade terá que cumprir as formalidades exigidas pela instituição financeira e sistema da CONTRATADA, a serem oportunamente informadas.





thyssenkrupp

- 9.2 A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.
- 9.3 Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, exceto os constantes na Cláusula "Orçamentos".
- 9.4 Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 9.5 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 9.6 Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.
- 9.7 Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.
- 9.8 As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 10.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 10.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos.
- 10.3 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 10.4 Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de por em risco a segurança dos equipamentos e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não é possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça. A infração desse item implicará na cobrança do valor da peça em dobro.
- 10.5 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 10.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento.
- 10.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato, sem o pagamento de multas previstas neste contrato.



segunda parcela.

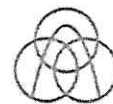
- 7.3 A presente revisão não será cumulada com aplicação do reajuste. Caso não haja consenso, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 8.1 A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.2 Se a CONTRATANTE realizar retenção sem destaque na nota fiscal, deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3 Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA, caso esta venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pela ausência de pagamento de quaisquer tributos ou multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias decorrentes do objeto contratado por culpa da CONTRATANTE.
- 8.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Taxa ART, quando lhe for apresentado o respectivo documento de cobrança.
- 8.5 Na hipótese da criação de novo tributo, impostos, taxas, contribuição, encargo social ou previdenciário, bem como a elevação das alíquotas vigentes, estes serão repassados ao preço do produto/serviço à época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar a manutenção preventiva periódica nos equipamentos referidos no objeto do presente contrato e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:
- 9.1.1 ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- 9.1.2 PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de seguranças, correções, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.



thyssenkrupp

- 11.6 As Partes poderão rescindir este instrumento imediatamente, mediante notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
 - b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;
- 11.7 No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo da parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 11.8 Na hipótese de rescisão antes de findo o prazo da vigência, as bonificações e/ou gratuidades, serão canceladas e cobradas em parcela única, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1 Todos os sistemas, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA para melhoria dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA XIII - ORÇAMENTOS

- 13.1 Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se incluem no preço mensal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV - DO SEGURO

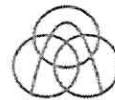
- 14.1 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.



- 10.8 Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 10.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 10.11 Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 10.12 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 10.13 Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica de equipamentos instalados há mais de 10 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE não aprove a modernização, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista neste contrato.
- 10.14 É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 10.15 A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA de toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.
- 10.16 A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA XI - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes do término do prazo de vigência.
- 11.2 No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, nessa hipótese fica descontado o aviso prévio.
- 11.3 A partir da segunda renovação contratual, este passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência da multa prevista em contrato.
- 11.4 Na manifestação de rescisão fica obrigada a parte sinalizar a modalidade do cumprimento do aviso prévio, a saber TRABALHADO ou INDENIZADO.
- 11.5 Se por qualquer motivo a CONTRATANTE optar pelo cumprimento INDENIZADO, fica este ciente de que a parte CONTRATADA está desobrigada em executar o serviço previsto neste instrumento durante o período compreendido como aviso prévio e que a CONTRATANTE arcará com o pagamento em caráter indenizatório. Na hipótese de inércia da CONTRATANTE na escolha da modalidade de cumprimento do aviso, fica entendido como INDENIZADO.



thyssenkrupp

CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1 É eleito o foro de SANTOS / SP para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

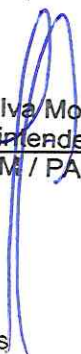
Local e Data: São Paulo, 01 de Março de 2019.



Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ALIANE GOMES CAMACHO
CPF: 351970288/66


André Balula Favarão
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CPF: 285.435.678-07

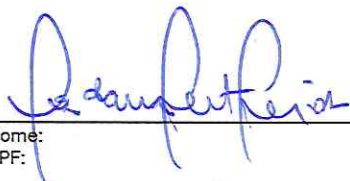
Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: DENISON CANZIAN DA SILVA
CPF: 253886258/26


Mario Silva Monteiro
Superintendente
SPDM / PAIS
Contratante
Nome:
CPF:

Contratante
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS


Nome: Priscila Aga Resende
CPF: 286.608.218-40
Gestão de Suprimentos
SPDM / PAIS


Nome: JORDANA LEITÃO DE ALMEIDA
CPF: 304.730.408-40
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

